



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL **PROJETO DE LEI Nº 342/1989.**

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 20/3/1989.

TOTAL DE PÁGINAS: 8.

ASSUNTO:- Dá nova redação as “Alíneas M e N”, da Lei Municipal nº 254/88, de 25/4/88, que acrescentou as letras “M, N, O, P e Q”, ao § 6º, da Lei Municipal nº 162/86, de 14/11/86, que alterou a Lei Municipal nº 031/83, de 13/6/83, que estabelece e fixa o zoneamento na área urbana municipal, para fins de construções industriais, residenciais, comerciais e mistas e dá outras providências.

AUTOR: JOSÉ ZENO FACHIN.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 10/4/1989.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 24/4/1989.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 8/5/1989.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 24/5/1989.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 24/5/1989, SOB O Nº 8.955.

Ofício de Encaminhamento no dia 9/5/1989 sob o nº 209/89/DAB*.

LEI Nº 321/1989.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE LIDO
EM 20, 103, 189.

92/80

342/89

PROJETO DE LEI Nº 342/89

Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

PROVADO EM 10/04/89
POR UNANIMIDADE

PROVADO EM 24/04/89
POR UNANIMIDADE

PROVADO EM 08 MAI 1989
POR UNANIMIDADE

FÓRMULA:- Dá nova redação às "ALINEAS, M e N", da Lei Municipal, nº 254/88, de 25.04.88, que acrescentou as letras "M,N,O,P,Q", ao § 6º, da Lei Municipal nº 162/86, de 14.11.86, que alterou a Lei Municipal nº 031/83, de 13.06.83, que estabelece e fixa o zoneamento na área urbana municipal, para fins ' de construções industriais, residenciais, comerciais e mixtas, e dá outras providências.

Art. 1º - As alíneas M e N, do § 6º, do art. 1º da Lei Municipal nº 254/88, de 25.04.88, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 1º -
§ 6º -

m)- RUA DOM JOÃO VI, desde seu início na Av. Juraci Terra Guelf, entre as Quadras 55 e 56, do Jardim Panorama, até a Avenida Rui Barbosa, entre as Quadras 19 e 22, do Jardim Independência 1ª Parte.

n)- RUA TIRADENTES, desde seu início entre as quadras 58 e 59, do Jardim Panorama, limítrofe com Maringá, até a Avenida Rui Barbosa, entre as quadras 22 e 23, do Jardim Independência 1ª Parte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente, a LEI MUNICIPAL nº 299/88, de 05 de dezembro de 1.988.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1.989.

José Zeno Fachin

Autor

/cid/





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 342/89 o Vereador José Zeno Fachin

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 342/89, de autoria do edil José Zeno Fachin o qual dá nova redação às "Alíneas M e N", da Lei Municipal nº 254/88, de 25/04/88, que acrescentou as Letras "M, N, O, P e Q", ao § 6º da Lei Municipal 162/86, de 14/11/86, que alterou a Lei Municipal nº 031/83, de 13/06/83, que estabelece e fixa o zoneamento na área urbana municipal, para fins / de construções industriais, residenciais, comerciais e mixtas, e dá outras providências, concluiu que a matéria tem méritos, é legal e constitucional. O Parecer é Favorável, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

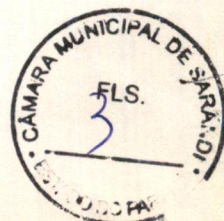
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de março do ano de 1989.

Sebastião Cândia de Oliveira

- Presidente -

José Zeno Fachin
- Secretário -

Carlos Birches Sebrían
- Membro -

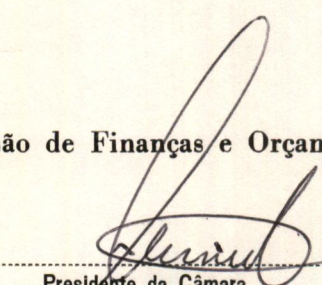




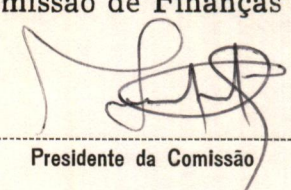
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente da Câmara

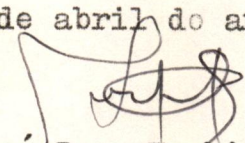
Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei N.º 342/89
o Vereador Cilas Souza Moraes

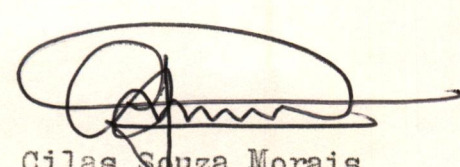

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 342/89, de autoria do Vereador José Zeno Fachin bem como o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, concluiu que a matéria é legal e constitucional. O Parecer é Favorável, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de abril do ano de 1989.


José Zeno Fachin
- Presidente


Cilas Souza Moraes
- Secretário -


Carlos Birches Sebrina
- Membro -





Prefeitura do Município de Sarandi

P A C C M U N I C I P A L
Rua Timbó, 525 - Caixa Postal 11 - Fone: 22.4555

Estado do Paraná

342/89

LEI Nº 031/89

Súmula: - Estabelece e fixa o zoneamento na área urbana municipal, para fins de construções industriais, residenciais e comerciais, mixtas e de outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido e fixado no perímetro urbano desta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, na forma desta lei, o zoneamento para fins de construções industriais, residenciais, comerciais e mixtas, na forma seguinte:

Parágrafo 1º -

Zona Mixta D - Residencial e Comercial:

- a- RUA MAUÁ, Com início entre as quadras nºs 83 e 84 - Sarandi, até a Via férrea, entre o Jardim Boa Vista e o pátio da Rede Ferroviária Federal S/A, prolongando-se até a Rua Angelo Perini.
- b- RUA TIMBÓ, Com início na BR 376 entre as quadras nºs 02 e 04 do Jardim Clementino, em toda sua extensão até as quadras nºs 50 e 51 na Rua Jaguaruna - Sarandi.
- c- AVENIDA LONDRIANA, Com início na BR 376, entre as quadras nºs 01 e 02 - Jardim Belém e Clementino, até as quadras nºs 49 e 50, na Rua Jaguaruna - Sarandi.
- d- RUA GUAUMBÉ, Com início na BR 376, entre as quadras nºs 02/ e 03 - Jardim Belém, em toda sua extensão até as quadras nºs 46 e 45 - Rua Jaguaruna - Sarandi.
- e- RUA BIGUÁ, Com início na Av. Maringá entre as quadras nºs. - 29 e 30 - Sarandi, em toda sua extensão, até encontrar com o início de Rua Culabá no Loteamento Jardim Grana Azul, confrontado-se com o lote de terra nº 192, de Gleba Patrimônio Sarandi.
- f- TRAVESSA SANTA IZABEL, Jardim Clementino, entre a Rua Timbó e Av. Londrina - Sarandi.

El. 111. 01





Prefeitura do Município de Sarandi

PAÇO MUNICIPAL
Rua Timbo, 521 - Caixa Postal 13 - Fone: 22.4555

Estado do Paraná

342/89

Fls. 02 - Lei nº 031/83.

- a- RUA GUIAPÉ, Entre as Ruas Maué e Biqué- Sarandi, prolongando-se pelo Jardim Primavera até seu final nas quadras n.ºs. 07 e 08, no Jardim Primavera.
- b- RUAS TAI e JACANÁ, Entre as Ruas Maué e Guaumbé- Sarandi.
- c- AVENIDA MARIINGÁ, Com início nos Lotes de terra n.ºs 299 e 300 até as quadras n.ºs 26 e 25- Sarandi, prolongando-se em toda sua extensão até o Patrimônio de Vera Cruz, na Av. Castelo Branco.
- d- RUAS: SALVADOR JORDANO, AQUIDABAN e JAGUARUNA, entre as Ruas Maué e Biqué.
- e- PRACA IPIRANGA, em todo seu contorno.
- f- RUA SALVADOR JORDANO, Com início na Rue Biqué- Sarandi, até as quadras n.ºs 05 e 03- Jardins Sam Remo e Paulista, prosseguindo deste ponto, já denominada Rua Esplanada, até a Rua América no Jardim Ana Eliza.
- g- RUAS: U.S.A., BRASILÂNDIA, PETROPOLIS, DAS NAÇÕES e CANADÁ, Entre as Ruas: Salvador Jordano, Esplanada e Av. Meringá, - nos Jardins Sam Remo e Paulista.

Parágrafo 2º-

Zone Mixta 02- Residencial e Comercial:

- a- AVENIDA IRINEU BATISTA DE MOURA, Parque São Pedro, com início entre as quadras n.ºs 28 e 29 até seu final entre as quadras n.ºs 02 e 03, inclusive o contorno da Praça entre as quadras n.ºs 05, 06, 07 e 01.
- b- RUA ANGELO PERINI, Jardim Castelo, com início entre a quadra n.º 09 e o Lote n.º 295 até seu final entre a quadra n.º 14 e o pátio da Rede Ferroviária Federal S/A.
- c- RUA CUIABÁ, Jardim Gralha Azul, entre os Jardins: Mercúrio, Higienópolis, Cometa, Ibirapuera, Ana Eliza, Imperial, Esperança 1ª e 4ª Partes, Cruzeiro e os Lotes de terras n.ºs. - 151, 153 e 154.
- d- AVENIDA CASTELO BRANCO e RUA CAETANO SENHORIZO, Patrimônio de Vera Cruz, em todas suas extensões.

es fls. 03





Prefeitura do Município de Sarandá

P A C O M U N I C I P A L

Rua Timbo, 525 - Caixa Postal 15 - Fone. 22.4665

Estado do Paraná

342/89

Fls. 03 - Lei nº 031/83.

- e- RUA MATO GROSSO, Jardim Esperança 3ª Parte e RUA CERRO AZUL, Jardim Ibirapuera, em toda as suas extensões, cruzando a Via férrea até a Rua América, seguindo por este até a Rua Espíri-
nosa no Jardim Ané Eliza.
- f- JARDIM EUROPA, As datas de terras que confrontam com a BF -
376, quadras n.ºs 01, 02 e 03, só será permitido construções/
em alvenaria, para comércio de: Depósito de Móveis, Peças e
Acessórios, Hotéis, Restaurantes e Lojas de Tecidos, mante-
ndo-se as mesmas exigências para o trecho da Av. Maringá em-
frente as quadras n.ºs 01, 10, 09, 06 e 07.

Parágrafo 3º

Zona Mista 03 - Residencial e Comercial

- a- R. INDUSTRIAL, Nos Jardins Independência 1ª e 2ª Partes e J.
Panorama, em toda sua extensão.
- b- RUA CASTRO ALVES, Com início entre as quadras n.ºs 03 e 04 no
Jardim Panorama até a Av. Rui Barbosa no Jardim Independen-
cia 1ª Parte.
- c- RUA JOÃO MARANGONI, Nos Jardins: Parque Alva-mar, Novo Panor-
ma, Panorama, Independência 2ª Parte até a quadra n.º 09 es-
quina c/ a Av. Rui Barbosa no Parque dos Pioneiros.
- d- AVENIDAS RUI BARBOSA e LONDRIANA, nos Jardins: Independência
1ª Parte, Parque dos Pioneiros e Jardim Independência 2ª Par-
te, até ligar com a Rua João Marangoni.
- e- AVENIDA DEPUTADO BORSARI NETTO, J. Independência 1ª Parte e
AVENIDAS: SANTOS DUMONT, DOM PEDRO I, ANCHIETA, BRASIL RIO -
DE JANEIRO e BELO HORIZONTE, Jardim Independência 2ª Parte -
em todas as suas extensões, até ligar com a Rua João Marango-
ni.
- f- AVENIDAS: BARCELONA, MONTREAL e JURACI TERRA GUELI, Jardim
Panorama, em todas as suas extensões.
- g- Av. JULIO LIMONTA, Com início na quadra n.º 03 até a quadra
n.º 29- Jardim Panorama, em toda sua extensão até ligar com a
Rua João Marangoni, no Parque Alva-mar.
- h- AVENIDA JOÃO GOMES REDONDO, inclusive o contorno de Praça no
Parque Alva-mar, em toda sua extensão.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO - N.º 7502 DE 14/10/83.





Prefeitura do Município de Sarandá

P A C O M U N I C I P A L
Rua Timóteo, 525 - Caixa Postal 13 - Fone: 22.4661

Estado do Paraná

34.1.89

Fls. 04 - Lei nº 031/83.

- 1- AVENIDA ATLÂNTICA, Jardim Duro Preto, com início na BR 376, em toda sua extensão.
- 2- AVENIDAS: RIO BRAND. RIACHUELO e DA LAGUNA, Jardim Independência 3ª Parte, com início na BR 376, em toda sua extensão.
- 3- AVENIDA UNIVERSAL, Jardim Universal, com início entre as quadras nºs 01 e 03 até as quadras nºs 32 e 33.

Parágrafo 4º

ZONA MIXTA 4 - Residencial, Comercial e Industrial

- 6- RODOVIA BR 376, Nas duas margens, desde a divisa com Maringá até a divisa com Marialva, será permitida construções residenciais, comerciais e industriais, excluindo-se o Jardim Europa, que tem um planejamento específico.

Art. 2º- Nas letras constantes do itens nºs 01, 02 e 03, da presente Lei, as Máquinas de benefício de Arroz já existentes poderão permanecer em funcionamento, devendo ser construídos abafadores e outros equipamentos de combate à poluição, nos termos da legislação vigente, e para concessão de Alvarás de Licença para novas máquinas de Benefício de Arroz, deverão ser obedecidas as normas desta Lei.

Art. 3º- As Máquinas de Benefício de Arroz e outras indústrias de pequeno porte, com as devidas precauções contra a poluição de qualquer espécie, só poderão ser instaladas e licenciadas nos seguintes locais: a)- Rua Industrial, em toda sua extensão. b)- Av. Maringá, com início nas quadras nºs 09 do Jardim Nova Paulista e nº 45 do Jardim Verão, até o Patrimônio de Vera Cruz na Av. Castelo Branco, e nesta, até seu final, inclusive a Rua Caetano Senhorgine.

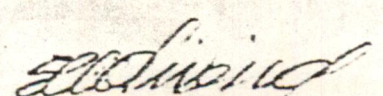
Art. 4º- As oficinas de pequeno porte, para prestação de serviços, observadas as normas do Código de Posturas do Município, em especialmente quanto a despoluição.

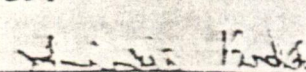
Art. 5º- As alterações que por ventura se fizerem nas despesas com referência a esta Lei, inclusive as despesas com serviços públicos e suas execuções orçamentárias, serão feitas por Decreto Municipal, do Poder Executivo, ficando, desde já autorizadas as despesas para cobrir os gastos com a execução da presente Lei.

Art. 6º- Aos que infringirem os dispositivos legais da presente Lei, ficarão sujeitos às sanções previstas no Código de Obras do Município, combinadas com os preceitos legais mencionados no Código de Posturas, Código Civil Brasileiro e a Carta Magna Nacional Brasileira (Constituição da República Federativa do Brasil).

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de junho de 1.983.


-SEBASTIÃO CARNEIRO DE OLIVEIRA-
Secretário Executivo


-JULIO BITTOR -
Prefeito Municipal

